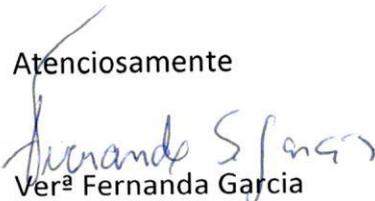


PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO DE Nº 019/2018

Apresento este **substitutivo** por orientação nos pareceres do Jurídico da Casa e da Comissão de Justiça e Redação, que torna a redação mais clara e precisa nos seus objetivos.

Atenciosamente


Ver^a Fernanda Garcia

PTB

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO DE Nº 019/2018

“Acrescenta parágrafo único ao Art. 2º da
Lei 3.551/2017”

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 2º da Lei Municipal de nº 3.551, de 02 de outubro de 2017, com a seguinte redação.

Art. 2º (...)

Parágrafo único: Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto no art. 1º estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – na primeira autuação, multa de 30 (trinta) unidades fiscais de referência municipal (UFIRM);
- II – no caso de reincidência, multa de 60 (sessenta) unidades fiscais de referência municipal (UFIRM);
- III – na terceira autuação, multa de 90 (noventa) unidades fiscais de referência municipal (UFIRM), acrescentando-se 30 (trinta) UFIRM's a cada nova autuação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Leandro Luis Wurdig Jardim
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos.